

Pedidos de Vistos Nacionais

Os vistos nacionais são regidos por regulamentação nacional, podendo ter fim de estadias temporárias ou de residência, dependendo da duração da estadia. Estes vistos permitem a estadia do seu titular para o fim determinado: estudo, estágio, trabalho ou tratamento médico, por exemplo.

Existem diferentes tipos de vistos nacionais, dependendo da situação pessoal do requerente e os fins da sua estadia.

Geralmente, um visto nacional temporário tem a validade de 4 meses e permite múltiplas entradas em território nacional. O visto de residência tem a validade de 4 meses e permite 2 entradas, sendo que o titular deve, nesse período, obter a autorização de residência (ver <http://www.imigrante.pt/PagesEN/ConcessaoAR.aspx>).

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PEDIDO DE VISTO:

1. [Formulário de pedido de visto](#) preenchido e assinado (pode ser obtido na Secção Consular da Embaixada de Portugal em Ancara) (no caso de menores ou incapazes, o formulário deve ser assinado pelo seu representante legal);
2. Documento de viagem válido (com validade para mais 3 meses além da data da partida);
3. Cartão Residência deve ter validade de pelo menos mais 3 meses após regresso ao país de residência;
4. Duas fotografias idênticas, tipo-passe, com fundo branco e com boa qualidade;
5. Bilhete de regresso (exceto: vistos de residência para reunificação familiar, investigação ou ensino numa instituição de ensino superior ou trabalho altamente qualificado);
6. Seguro médico que cubra quaisquer despesas que possam surgir, incluindo cuidados médicos urgentes e repatriação médica;
7. Certificado de Registo Criminal do país de origem e de países onde tenha vivido por mais de um ano;
8. Documentos relacionados com alojamento;
9. Documentos que comprovem a posse de meios de subsistência de acordo com a [Portaria n.º 1563/2007](#), de 11 Dezembro e [Portaria n.º 760/2009](#), de 16 Julho;
10. Menores devem apresentar autorização assinada pela pessoa que exerce a guarda permanente ou partilhada.

DOCUMENTOS ADICIONAIS:

1. Tendo em consideração a **situação pessoal do requerente**, são necessários os seguintes documentos, para todos os tipos de visto:

- **Para estudantes:** document emitido pelo estabelecimento educativo declarando que o estudante está aí registado (a carta de admissão pode ser a versão enviada por *e-mail* de Portugal);
- **Estudantes em instituições de ensino superior:** documento emitido por uma instituição de ensino superior declarando que o estudante foi admitido ou está em condições de ser admitido; documento do estabelecimento de ensino superior de origem (ou caso requerente esteja empregado, uma carta da entidade empregadora);
- **Para um estágio não remunerado:** documento emitido por uma empresa ou instituição promotora de estágios, aceitando o requerente como estagiário; o programa de estágio; o contrato de estágio; o calendário de estágio.
- **Para Voluntariado:** documento certificando que o requerente foi aceite numa organização promotora de voluntariado oficialmente reconhecida em Portugal.
- Prova de condições laborais e económicas:
 - Se o requerente recebe uma bolsa da estabelecimento de ensino superior, deve apresentar documento comprovativo e fotocópia de extrato bancário mensal;
 - Se o requerente não recebe uma bolsa da estabelecimento de ensino superior, deve apresentar uma carta de responsabilização da entidade responsável pelo sustento (*e.g.*: pais), certificada pelo notário, bem como da tradução ajuramentada da mesma e fotocópia dos respetivos estratos bancários.

2. Devem ser apresentados os seguintes documentos, tendo em consideração **o fim da estadia:**

Visto de estadia temporária (até 1 ano – permite a estadia por um período de 4 meses, com múltiplas entradas. Há 7 subtipos de visto, conforme a razão da estadia, e cada um deles requer os documentos especificamente descritos em baixo):

- a. Para tratamento médico em instituições de saúde oficiais ou oficialmente reconhecidas:

- i. Relatório médico;
 - ii. Certificado da instituição de saúde, assegurando a hospitalização ou o tratamento em regime externo.
- b. No caso de transferências de trabalhadores entre Organização Mundial Comércio para prestação de serviços ou estágio (este visto apenas se aplica a trabalhadores associados ou subordinados pelo menos por um ano que sejam gestores *senior* com poderes de tomada de decisão ou poderes específicos ou técnicos essenciais ao negócio, ou a empregados que pretendam receber formação):
 - i. Documentos atestando a transferência entre a mesma empresa ou grupo de empresas;
- c. Para obter emprego subordinado ou por conta própria:
 - i. Contrato de trabalho ou promessa de contrato de trabalho (válida por 6 meses);
 - ii. Declaração do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) afirmando a disponibilidade da vaga para nacionais de Estados terceiros;
 - iii. Acordo de parceria ou provisão de serviços;
- d. Para investigação científica ou ensino em estabelecimentos de ensino superior ou exercício de atividades altamente qualificadas:
 - i. Contrato de trabalho, ou contrato de bolsa ou prestação de serviços (menos de um ano).
- e. Para exercício (amador) de atividades desportivas:
 - i. Documento da federação competente, confirmando o exercício da atividade desportiva;
 - ii. Declaração de responsabilidade assinada pelo associação (ou clube) desportiva, responsabilizando-se por acolhimento e alojamento, despesas de saúde e outros custos até à volta ao país de origem;
- f. Para estadias no país por mais de três meses para casos devidamente fundamentados, como implementação de compromissos internacionais:
 - i. Comprovativo da situação excepcional: contrato de prestação de serviços; certificado de habilitações ou credenciais.

- g. Para acompanhamento de familiar submetido a tratamento médico em território nacional:
 - i. Comprovativo de relação familiar;
 - ii. Relatório médico;
 - iii. Certidão emitida por um estabelecimento de cuidados de saúde oficial ou oficialmente reconhecida, assegurando o internamento ou o tratamento em regime externo.

Visto de Residência (Tem validade por mais de um ano, permitindo a estadia por 4 meses para estabelecimento da residência. Existem 7 subtipos de visto, dependendo do fim da estadia):

- a. Para trabalho subordinado:
 - i. Contrato de trabalho ou promessa de contrato de trabalho;
 - ii. Declaração do Instituto do Emprego e da Formação Profissional (IEFP) confirmando que a oferta de emprego em causa está incluída na quota definida legalmente para cidadãos estrangeiros;
 - iii. Declaração comprovativa das habilitações necessárias para o exercício da profissão, quando esta seja regulada em Portugal.
- b. Para o exercício independente de atividade profissional ou para situações de empreendedorismo de imigrantes:
 - i. Contrato de associação ou proposta de contrato de prestação de serviços (de profissão independente);
 - ii. Documento emitido pela autoridade competente declarando que o requerente tem as habilitações necessárias para trabalhar em território nacional;
 - iii. Declaração sobre a intenção e *performance* da operação de investimento em território nacional, com relevância económica, social, científica, tecnológica ou cultural;
 - iv. Comprovativo de que o requerente fez operações de investimento ou tem recursos financeiros disponíveis para operações de investimentos em território nacional.
- c. Para investigação científica, ensino em estabelecimento de ensino superior ou exercício de atividade altamente qualificada:

- i. Contrato de trabalho, ou contrato de prestação de serviços ou contrato de bolsa.
 - d. Para estudo, programa de intercâmbio de estudantes, estágio profissional ou voluntariado:
 - i. Ensino Secundário (o requerente deverá ter idade mínima requerida e não pode exceder a idade máxima estabelecida na Portaria n.º 1079/07 de 10 de dezembro):
 - i. Documento emitido pelo estabelecimento de ensino em território nacional afirmando que o requerente está inscrito nesse estabelecimento;
 - ii. Certificado de receção por parte da família de acolhimento, ou certificado de alojamento.
 - ii. Estágio não remunerado:
 - i. documento emitido pela organização ou instituição reconhecida pelo programa de estágio, confirmando a aceitação do requerente como estagiário;
 - ii. Programa de estágio;
 - iii. Contrato de estágio;
 - iv. Calendário de estágio.
 - iii. Ensino superior:
 - i. Documento emitido pela instituição de ensino superior declarando que o requerente foi aí admitido ou reúne condições para ser admitido.
 - iv. Voluntariado:
 - i. Documento que certifique que o requerente foi oficialmente admitido numa organização ou instituição oficialmente reconhecida promotora de voluntariado em território nacional.
 - e. Para programas de mobilidade de ensino superior (este tipo de visto aplica-se a requerentes nacionais de Estados terceiros que residam como estudantes de ensino superior num Estado-membro e pretendam deslocar-se para Portugal para continuar o programa de estudos já iniciado ou completado):

- i. Certificado de participação num programa europeu ou bilateral, ou certificado de admissão para estudos num Estado-membro por um período de pelo menos dois anos;
 - ii. Certificado emitido pela instituição de ensino superior declarando que o requerente foi admitido ou está em condições de ser admitido.
- f. Para reagrupamento familiar:
- i. Formulário de pedido de reagrupamento familiar disponibilizado pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) – v. www.sef.pt.
- g. Para pensionistas, reformados membros de comunidades ou ordens religiosas:
- i. Certificado da Igreja ou Comunidade a que o requerente pertence, caso esta seja uma instituição reconhecida no ordenamento jurídico português;
 - ii. Documento comprovativo do recebimento de pensão.

Para obter mais informações, por favor consulte:

http://www.secomunidades.pt/vistos/index.php?option=com_content&view=article&id=111%3Avistos-de-estada-temporaria&catid=42&Itemid=96&lang=en